



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 019, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

*Alterar o cronograma de implementação dos  
requerimentos de outorga de captação  
superficial para irrigação na bacia do Rio  
Araraguá, sub-bacia do Rio Manoel Alves.*

**O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, especialmente em ser art. 8º, inciso VIII;

**Considerando** a situação apresentada pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Araranguá, primeira bacia do Estado a receber o projeto piloto, em processo de outorga para o uso da água pelo setor irrigante, na sub-bacia do Rio Manoel Alves, no extremo sul catarinense, região que possui diversos conflitos pelo uso da água e considerando as dificuldades encontradas no processo de mobilização e articulação dos setores para aplicação da metodologia desenvolvida;

**Considerando** o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências;

**RESOLVE**, *ad referendum* do CERH:

**Art. 1º** O artigo 11, inciso I da Resolução CERH Nº 15, de 20 de dezembro de 2016, **passa a vigorar com a seguinte redação**: “na bacia do rio Araranguá, sub-bacia Manoel Alves, na data da sua publicação, devendo o usuário requerer seu processo de outorga em até 24 (vinte e quatro) meses”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADENILSO BIASUS**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável